



TERMO DE REFERÊNCIA MOTOBOY

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de motoboy para o transporte biológico para a realização de exames laboratoriais e outros, no município de Xangri-Lá. Do Posto 24 horas de Xangri-Lá até Hospital Santa Luzia e ou Laboratório Fontana, ambos em Capão da Canoa – RS, incluindo o fornecimento de motocicleta própria equipada especificamente para este tipo de ofício (com baú de transporte) e demais materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços de transporte, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme processo administrativo nº 548/2021, e nos moldes abaixo descritos, visando ao atendimento do especificado neste Termo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	VALOR POR CHAMADA
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de motoboy para o transporte biológico para a realização de exames laboratoriais e outros.	250 CHAMADAS	R\$ 10,00

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motoboy se faz necessária para atendimento e necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, visando à redução de gastos nas buscas de exames e serviços afins.

3. DETALHAMENTO DA ATIVIDADE

3.1 Contratação de serviços de motoboy/ motofrete para coleta e entrega de documentos e/ou outros objetos, e encaminhamento de exames laboratoriais, incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) próprio equipado especificamente para este tipo de ofício (com baú de transporte) e demais materiais e equipamentos necessários a execução adequada dos serviços de transporte.

3.2 Os serviços deverão ser executados por motociclistas devidamente habilitados, segurados, treinados, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego e equipados com os itens de segurança próprios para a função, e por motocicletas revisadas, devidamente licenciadas e regularizadas perante o DETRAN/RS, periodicamente, limpas e com baú padrão de 90 litros, de fibra de vidro, com porto cadeado, cadeado e chaves, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de motocicletas, em perfeitas condições de uso e de segurança, de combustível, de equipamentos e acessórios de segurança de uso obrigatório pelos motociclistas, de manutenção das motocicletas e de seus equipamentos.

3.3. Os serviços, objeto dessa licitação, deverão ser executados pela licitante vencedora, sendo inteiramente sua a responsabilidade trabalhista pelos seus empregados, considerando a categoria e descrição das atividades.

3.4. A execução dos serviços será realizada, diariamente, na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá em horário a ser definido.

3.5. A empresa contratada para prestação dos serviços, ao encaminhar o profissional para assumir o serviço, deverá fazê-lo mediante carta de apresentação distinta e individual acompanhada dos seguintes documentos:

3.5.1. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação do motociclista indicado, devidamente em vigor, observada a categoria de veículo utilizada;

3.5.2. Declaração da empresa contratada, de que o veículo, bem como, os acessórios e equipamentos de segurança disponibilizados para execução dos serviços, objeto desta licitação, se encontram em perfeitas condições de uso, para execução dos serviços a que se destina.

3.5.3. Cópia da apólice de seguro do motociclista indicado para a execução dos serviços, de acordo a legislação aplicável à espécie, observada a categoria profissional.

3.5.4. Carteira profissional do motociclista devidamente registrada, na categoria profissional a que pertence.

3.5.5. Documento de licenciamento da motocicleta emitido pelo DETRAN acompanhado do Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), rigorosamente em perfeita consonância com a legislação de trânsito vigente.

3.5.6. Os serviços deverão ser executados, dentro dos padrões de segurança, estabelecidos na Lei Federal nº 12.009/09 e resolução CONTRAN 356/2012.

3.5.7. Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços.

3.5.8. A empresa contratada se responsabilizará pela segurança e integridade dos documentos, objetos ou mercadorias transportadas, ressarcindo à Prefeitura de Xangri-Lá de todos os prejuízos causados em decorrência da execução destes serviços, sempre que constatada a negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo prestador de serviço (motoboy).

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 As funções de motoboy, com deslocamento constante por motocicleta em trânsito urbano é legalmente reconhecida como perigosa, a teor do disposto no artigo 193, parágrafo 4º, da CLT. Sendo a atividade desempenhada de risco, serão feitas determinadas observações em relação à execução do serviço, obrigações e responsabilidade do contratado, sendo recomendável a inclusão nas Minutas/Termo de Referência:

4.1.1. O motociclista deverá portar celular (fornecido pela contratada/particular), para se comunicar eventualmente com o responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços;

4.1.2. O motociclista será devidamente identificado com crachá nas dependências dos órgãos municipais para a execução dos serviços contratados;

4.1.3. A contratada deverá controlar a frequência e pontualidade do empregado, a fim de não causar prejuízos à contratante;

4.1.4. A contratada deverá instruir os empregados a guardar sigilo absoluto das informações a que tiverem acesso, em decorrência da prestação de serviços objeto da licitação;

4.1.5. A Contratada é responsável por possíveis extravios e danos aos expedientes/volume transportado por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao Município de Xangri-Lá ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

4.1.6. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado durante a execução do contrato;

4.1.7. A contratada deverá efetuar a substituição do condutor da motocicleta, em caráter imediato, na sua eventual ausência;

4.1.8. A contratada deverá atender de imediato a solicitação de substituição do condutor da motocicleta, quando o mesmo for avaliado pelo contratante como inadequado à realização dos serviços;

4.1.9. A contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

4.1.10. No caso de defeito ou falha da motocicleta, a contratada deverá substituí-la por outra com a mesma característica, sem ônus a Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços contratados;

4.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

4.1.12. As infrações de trânsito e má conduta do veículo serão única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada;

4.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e etc.;

4.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.1.15. Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança imposta pela contratante;

4.1.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;

4.1.17. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 São atribuições do fiscal do contrato:

5.1.1 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em con-

formidade com plano ou programa estipulado no início das atividades;

5.1.2 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

5.1.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsões da Lei nº 8666/1993.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de serviço que será pago por chamada, necessário fazer uma média de valor dentre 03 orçamentos, para balizar a licitação.

8. ABRANGÊNCIA

8.1 Os serviços serão executados no perímetro abrangendo o Posto de Saúde 24 HORAS do município de Xangri-Lá até o Hospital Santa Luzia e Laboratório Fontana, ambos em Capão da Canoa – RS.

9. PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os pagamentos serão mensais, em conformidade com as chamadas efetuadas e cumpridas no mês, efetuando-se até o 5º dia do mês subsequente ao serviço executado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos Federal e regularidade de FGTS.

LUZIA BARBOSA NETTO
Secretária da Saúde